



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para Promoção do Saneamento do Meio-Lhamalane Tlavane, como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Promoção do Saneamento do Meio-Lhamalane Tlavane.

Maputo, 16 de Outubro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo do Distrito de Molumbo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muguliua requereu ao Governo do Distrito de Molumbo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muguliua.

Molumbo, 5 de Setembro de 2017. — A Administradora do Distrito, *Maria Engracia Camussossote Massina*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpachameliua requereu ao Governo do Distrito de Molumbo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpachameliua.

Molumbo, 5 de Setembro 2017. — A Administradora do Distrito, *Maria Engracia Camussossote Massina*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Birima requereu ao Governo do Distrito de Molumbo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do no 1, artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Birima

Molumbo, 5 de Setembro de 2017. — A Administradora do Distrito, *Maria Engracia Camussossote Massina*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Diciel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100932830, uma entidade denominada Diciel, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constituem uma sociedade por quotas limitada, denominada Diciel, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Primeiro. Emílio Ana Diogo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100201303437P, de dezassete de Fevereiro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Diogo Alefe de Deus Paulo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292257M, de quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Diciel, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida de Moçambique, rua Ana Paula n.º 480, 1.º andar.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua da sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços na área de consultoria, serigrafia e gráfica, fornecimento de material de escritório, *design* gráfico, venda de todo tipo de electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil metcais), assim distribuídos:

- Uma quota com valor nominal de cento e quarenta e dois mil, quinhentos metcais, equivalentes (142.500,00MT) a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Emílio Ana Diogo;
- Uma quota com valor nominal de sete mil e quinhentos metcais (7.500,00MT), equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Diogo Alefe de Deus Paulo;
- Equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Emílio Ana Diogo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

AI Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100931303, uma entidade denominada AI Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aider Avelino Lopes, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de identidade n.º 110100174289N, emitido aos 21 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, com um único sócio que se regerá pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade ora criada, adopta a denominação social de AI Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua

sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto número mil novecentos e dezasseis segundo andar e se constitui por tempo indeterminado.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único a sede poderá ser deslocada para outro lugar dentro do território nacional, desde que seja cumpridos os necessários requisitos legais, assim como a abertura de sucursais, filiais ou outra forma de representação no país, ou estrangeiro desde que devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços, comércio em geral, com importação e exportação, representação comercial e participações financeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Aider Avelino Lopes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Representação e administração)

A sociedade será representada activo e passivamente, em juízo e fora dele, pelo único sócio Aider Avelino Lopes, desde já nomeado administrador em plenos poderes, fica obrigada apenas pela assinatura do administrador podendo nomear procurador para casos específicos para o representar.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem

direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 4 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Illegível*.

Moza Banco S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas cento e dezasseis a folhas cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e quatro traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, notária superior em exercício, procedeu-se na sociedade Moza Banco, S.A., o aumento do capital social e à alteração parcial dos estatutos, passando os artigos quarto número um, décimo sexto número três e número um do artigo vigésimo quinto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é 13.841.250.000,00MT (treze mil, oitocentos e quarenta e um milhões e duzentos e cinquenta mil meticais), representado por quinhentas e cinquenta e três mil, seiscentas e cinquenta acções, cada uma com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum e deliberações)

(...)

“Três) Só são válidas desde que aprovadas por, pelo menos, votos representativos de dois terços do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos, incluindo no que diga respeito à alteração do objecto social da sociedade;
- b) Transformação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade;
- c) Redução, reintegração ou aumento do capital social;
- d) Qualquer limitação do direito de preferência em aumento de capital social;

e) Emissão de acções preferenciais, obrigações de quaisquer valores mobiliários convertíveis em acções; e

f) Dispersão do capital em Bolsa de Valores.”

(...)

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do CA são tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.”

(...)

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Ajudante, *Illegível*.

Complexo e Comércio Tidinha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100933950, uma entidade denominada Complexo e Comércio Tidinha, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, dotada de responsabilidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira que gira nesta praça sob a denominação de Complexo e Comércio Tidinha, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, estabelecer, manter, ou encerrar sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais nas áreas de venda a grosso e retalho, importação e exportação, salão de cabeleireiro, mercearia, tabacaria, serviços de bar e explana, discoteca, serviços de casamentos, aniversários, conferências, baptizados, aluguer de quartos para hóspedes e prestação de serviços.

Parágrafo único) — A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais, industriais ou agrícolas, mediante o acordo dos sócios tomado em assembleia geral, desde que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez milhões de meticais, dividido em duas quotas iguais de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), para cada um dos sócios, Samuel João Rovicene Dambiane e Clotilde Francisco Magaia.

Parágrafo único) – Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros, reservas ou ainda por entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade ao juro e de acordo com as condições de reembolso a acordar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas e sua divisão é livre entre os sócios.

Parágrafo único) – A divisão, cessão de quotas total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade, assim como a sua oneração depende de autorização prévia da sociedade por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Parágrafo Segundo) - A sociedade fica reservado o direito de preferência em caso de cessão, divisão ou qualquer outra oneração de quota e quando esta não quiser fazer uso dele, este direito é atribuído aos sócios.

Parágrafo Terceiro) – O sócio que pretenda de alguma forma alienar total ou parcialmente a sua quota deverá comunicar a sua intenção à sociedade com antecedência de mínima de 60 dias.

Parágrafo Quarto) – Se nem a sociedade nem os sócios usarem do direito de preferência que lhes é conferida nos parágrafos anteriores, então o sócio que pretende alienar a sua quota é livre de fazê-lo a quem e pelo preço que melhor entender.

ARTIGO SÉTIMO

É nula qualquer cessão, divisão, oneração ou outra forma de alienação de quotas feitas sem a observância do disposto no artigo anterior do presente pacto social.

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna ou internacional pertence a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Parágrafo Primeiro) – Os actos que pela sua natureza envolvam responsabilidade para a sociedade devem ser firmados por ambos os sócios.

Parágrafo Segundo) – Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos gerentes.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez em cada ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

Parágrafo primeiro) – As assembleias gerais ordinárias terão lugar durante os primeiros três meses do ano e deliberarão principalmente sobre o seguinte:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício anterior; e
- b) Estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Elaborado o balanço e se verificados os lucros, serão destes depois deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal e quaisquer outras em que os sócios acordem, distribuídos por estes na proporção das suas quotas, salvo se em assembleia geral e por unanimidade for determinada forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros, nomearão um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma estabelecida na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos será regulado pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique

Maputo, 5 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

AG Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100924706, uma entidade denominada AG Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Selso Paulo Ramos Domingos, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142472 M, emitido aos 4 de Abril de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AG – Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no bairro Polana Cimento, na Avenida Salvador Allende, n.º 847, rés-do-chão podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Marketing e publicidade, produção de materiais publicitários.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais, equivalente á cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Selso Paulo Ramos Domingos.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo Selso Paulo Ramos Domingos que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Alusteel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100934345, uma entidade denominada Alusteel, Limitada, entre:

Primeiro. Jorge Américo Pereira de Paiva, de nacionalidade portuguesa, natural de Ribeira Portugal, residente na Avenida Zedequias Manganhela n.º 267 - Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00047396 F; e

Segundo. Sidónio Paulo Timbrine, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079356F.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Alusteel, Limitada e tem a sede na Avenida Joaquim Chissano n.º 90 – Maputo bairro Malhangalene.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

O objecto principal da sociedade é exercício da actividade de prestação de serviços na área de metalo-mecânica, caixilharia em alumínio, manutenção e reparação imobiliária, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Representação

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, agricultura e turismo, desde que os sócios acordem, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital

Parágrafo primeiro. O capital da sociedade é de 10.000. 000,00MT (dez milhões de meticais) e está integralmente realizado em dinheiro entrado na caixa social e acha-se dividido em duas quotas, sendo uma de 9.900.000,00MT (nove milhões e novecentos mil meticais), correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao senhor Jorge Américo Pereira de Paiva e outra de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao senhor Sidónio Paulo Timbrine;

Parágrafo segundo. Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprimentos da sociedade depois de acordão dos sócios.

Parágrafo terceiro. Sempre que se julgar necessário e para melhor prossecução dos objectivos da empresa, esta deverá aumentar o capital social. O sócio que por qualquer motivo não conseguir aumentar a sua quota na mesma proporção que a da constituição, deverá retirar-se da sociedade e a sua quota reverterá a favor da empresa.

ARTIGO SEXTO

Cessão

A cessão ou divisão de quotas, é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, ao abrigo das disposições legais em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos de soberania

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelo administrador cuja quota é maioritária que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contractos e documentos.

Parágrafo único - O administrador maioritário pode delegar as pessoas estranhas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Excepto casos em que a lei preveja, outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Anualmente haverá balanço e contas com data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Alteração

Qualquer alteração aos estatutos da sociedade, tem de ter a aprovação de pelo menos 2/3 dos votos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

SOCAM – Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100918781, uma entidade denominada SOCAM- Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro outorgante. António Henrique Santos Tomás, casado, portador do DIRE n.º 07PT00028349 A, datado de 8 de Julho de 2016, emitido pelos Serviços de Migração da Província de Sofala, residente na rua dos Cavalos n.º 11, flat 108, bairro do Triunfo, Maputo, adiante designado por 1.º outorgante;

Segundo outorgante: Mário Fabião Nhabanga, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100130518S, emitido aos 6

de Maio de 2015, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, residente em Maputo, bairro Hulene B, quarteirão 62, casa n.º 54, Distrito Municipal n.º 4, adiante designado por 2.º outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SOCAM- Consultores, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Dona Alice, nº1298, bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional por simples deliberação da mesma.

Quatro) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo do presente contrato de sociedade junto da Conservatória do Registo Comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objectivo principal:

A auditoria, contabilidade, consultoria, recursos humanos; gestão comercial, industrial e imobiliária; realização de operações de compra e venda de notas e moedas estrangeira, assim como outras operações cambiais ou bancárias; prestação de serviços jurídicos e financeiros ou similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais) que corresponde a 95% do capital social, pertencente a António Henrique Santos Tomás;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), que corresponde a 5% do capital, pertencente a Mário Fabião Nhabanga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento de capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos à sociedade de acordo com as condições que foram fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece do consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso da sociedade ou os sócios não chegarem a acordo quanto ao preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado, será vinculativo para as partes ou parte.

Cinco) No caso de nenhum dos sócios estiver interessado nas quotas cessantes, o sócio ou sócios cessantes, estes ficam autorizados a cedê-la a terceiros, após renúncia escrita por parte do sócio ou sócios, ou por assembleia geral convocada para o efeito, pelo valor que entenderem, não podendo em nenhum dos casos ser inferior ao valor nominal à data da cessação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser adquiridas pela sociedade à data da sua deliberação, e amortizadas no prazo de 90 dias, para fazer valer sobre os seguintes factos:

- a) Se qualquer uma das quotas for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acção judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem a observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago, em não mais que quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de *fax*, *e-mail*, carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante simples carta para esse fim dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada em todos e quaisquer actos pelo seu administrador, António Henrique Santos Tomás, que fica desde já nomeado.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo, fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes, delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela administração.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente, letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição e resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o período que a assembleia geral determinar.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao período determinado em assembleia geral, e serão submetidos à apreciação da mesma.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 5% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que haja necessidade de reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos a tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido de acordo com a decisão tomada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos neste estatuto, serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 30 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

SK Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100923211, uma entidade denominada SK Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Shamir Kalumia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2346, 813 andar, no bairro da Coop, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 115144677047A, emitido em 23 de Março de 2014, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de SK Trading-Sociedade Unipessoal, Limitada, criada

por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua José Negrão, n.º 51, 1.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de transporte de carga e logística de mercadorias e bens.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Shamir Kalumia.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Shamir Kalumia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente

designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 6 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Black File – Auditores e Consultores, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100918358, uma entidade denominada Black File – Auditores e Consultores, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Black File – Auditores e Consultores, S.A., sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua dois mil e quarenta e três, prédio número trinta e três, primeiro andar único, bairro da Malanga, cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar deslocar a sede para outro local dentro do território nacional, bem como abrir ou encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer espécie de representação social, nomeadamente sucursais, agências ou delegações

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de auditoria, contabilidade, revisão e certificação de contas.
- b) Estudos económicos e financeiros;
- c) Análise de investimentos;
- d) Serviços de consultoria compreendendo a assessoria fiscal, informática, projectos de viabilidade e gestão de empresas;
- e) Recrutamento e agência de emprego;
- f) Propriedade industrial.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, industriais e financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, bem como associar-se com quaisquer entidades singulares ou colectivas.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de cem mil meticais, representado por mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) As acções são nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção, sendo sempre substituíveis por agrupamentos ou por subdivisão, sendo as despesas de substituição dos títulos por conta da sociedade.

Três) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão as assinaturas de dois administradores, um dos quais serão obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento das acções, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar as operações relativas as mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem a sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento das acções.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionais terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada a data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior aquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento, por correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de accionistas que representem, pelo menos sessenta por cento das acções.

Dois) Se a transmissão de acções for recusada, a sociedade e os restantes accionistas obrigam-se a adquirir as acções a vender pelo seu valor nominal e por meio de rateio.

Três) As limitações a transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

ARTIGO OITAVO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares.

ARTIGO NONO

(Amortização de acções)

A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento, poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo sétimo ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto do artigo oitavo;
- b) As acções tiveram sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos;
- d) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- e) O accionista, pessoa singular, deixar de exercer, por qualquer razão, as funções que motivaram a sua entrada para a sociedade, ou que fundamentam o interesse objectivo desta na sua permanência como accionista, ou se este exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com o desta;
- f) Por deliberação de sessenta por cento dos accionistas, prestada em Assembleia Geral, seja excluído algum dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão e exclusão de sócio)

Um) Por deliberação de sessenta por cento da Assembleia Geral pode ser admitido novo accionista da sociedade, que reúna os requisitos definidos pelos sócios.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a admissão de um novo sócio deverá deliberar também sobre a forma e as condições de sua participação no capital social.

Três) Por deliberação de sessenta por cento da Assembleia Geral pode um sócio ser excluído da sociedade se:

- a) Deixar de exercer, por qualquer razão, as funções que motivaram a sua entrada para a sociedade;
- b) Passar a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com o interesse desta;

- c) Por comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade seja susceptível de causar ou tenha causado prejuízos a esta;
- d) Este vier a ser condenado judicialmente por prática de crime doloso a que corresponda pena de prisão; e
- e) Este vier a ser declarado judicialmente interdito e inabilitado.

Quatro) A Assembleia Geral que deliberar a exclusão de um sócio devesse deliberar também a forma de amortização das acções do sócio excluído, nos termos do número dois do artigo precedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Comissão Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral e composição)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos accionistas.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por período de cinco anos, renováveis por sufrágio eleitoral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário acordarem designar outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de carta ou por correio electrónico, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de vinte dias em relação a data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, a Comissão Executiva, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de trinta por cento do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária.

Quatro) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da maioria qualificada que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos accionistas manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- d) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os administradores, os membros do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito;
- f) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- g) Admissão e exclusão de accionista;
- h) Distribuição de dividendos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição e mandato)

Um) A sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número impar de administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) O número de administradores que em cada momento deva compor o Conselho de Administração e a duração do respectivo mandato será definido pela Assembleia Geral.

Três) O mandato do Conselho de Administração é de quatro anos renováveis.

Quatro) Os administradores mantêm-se nos seus cargos até que estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e

prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem a Assembleia Geral.

Dois) Compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Gerir a sociedade de acordo com o objecto social definido, conformando-se em tudo com os estatutos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízos e fora dele, activa ou passivamente, propor e prosseguir acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- c) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos sociais, incluindo bens imóveis, móveis, participações sociais, obrigações, veículos automóveis ou outros direitos, dentro dos limites inferiores de quatro milhões de meticais;
- d) Trespasar e tomar de trespasse, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer estabelecimentos da ou para a sociedade;
- e) Negociar e outorgar os contractos destinados a prossecução do objecto social assinar cheques e contractos;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por carta ou correio electrónico, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente a data de agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião de Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes

quaisquer dois administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados.

Seis) A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes.

Sete) Os membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam a sua leitura e aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir as reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões de Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO V

Da Comissão Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

A Comissão Executiva é constituída apenas pelos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Comissão Executiva)

Para além dos poderes gerais do Conselho de Administração a Comissão Executiva tem os seguintes poderes:

- a) Fixar a remuneração dos sócios directores e do pessoal em geral;
- b) Elaborar o orçamento e a estratégia de desenvolvimento da firma;
- c) Propor a Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- d) Contrair empréstimos, negociar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos com árbitros;
- e) Organizar as contas que devem ser submetidas a Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- f) Designar os representantes da sociedade nas empresas em que a sociedade tenha participações;
- g) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, livranças de todos os tipos de negócios;
- h) Prestar caução e garantias;
- i) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contractuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Comissão Executiva reunirá sempre que necessário na sede da sociedade, excepto se os seus membros decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões da Comissão Executiva serão convocadas e dirigidas pelo presidente por carta ou correio electrónico, com uma antecedência de, pelo menos, dois dias relativamente a data agendada para a sua realização. As reuniões da Comissão Executiva podem realizar-se sem convocatória prévia, desde que no momento da votação todos os membros estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos. Cada aviso convocatório para uma reunião da Comissão Executiva deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) As deliberações da Comissão Executiva são aprovadas por maioria simples.

Quatro) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e

uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados.

Cinco) A acta será assinada pelos membros da Comissão Executiva que tenham estado presentes. Entretanto os membros da Comissão Executiva que tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam a sua leitura e aprovaram.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos, desempenhando um dos membros a função de presidente ou por um Fiscal Único nos termos da Lei Comercial.

Dois) O Conselho Fiscal poderá ser substituído por um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Três) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único é eleito por mandato de quatro anos, renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUATRO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal reunirá sempre que necessário, com uma periodicidade mínima de um ano.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas por qualquer um dos seus membros.

Três) O Conselho Fiscal poderá deliberar validamente desde que a maioria dos seus membros esteja presente.

Quatro) Qualquer membro do Conselho Fiscal impedido de comparecer a uma reunião poderá, mediante carta ou correio electrónico dirigida ao presidente fazer-se representar por outro membro.

Cinco) As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria simples dos votos emitidos pelos membros presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Para além das competências conferidas por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou a Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou

b) Por deliberação de sessenta por cento dos accionistas.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos no numero anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dividas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem de cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Disposições transitórias)

Um) Até à data da realização da primeira reunião do Conselho de Administração, o cargo de director-geral será exercido pelo Exmo. senhor Johnson Hamilton Olaiynka, competindo-lhe, até então, a gestão corrente da sociedade.

Dois) Na primeira reunião do Conselho de Administração será nomeado o director-geral da sociedade, deixando o número um do presente artigo de produzir efeitos.

Tres) O disposto no número anterior, não obsta a que o Exmo. senhor Johnson Hamilton Olaiynka seja nomeado director-geral da sociedade em primeira reunião do Conselho de Administração da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Omissões)

Em todos aspectos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Birima

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a associação com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Birima, com a sua sede social na comunidade de Birima, localidade de Corromana, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100914743, do Registo das Entidades Legais de Quelimane

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Birima

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

Um) Comité de Gestão de Recursos Natural da Comunidade de Birima abreviadamente designada COGERENA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

Dois) O COGERENA tem a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que é a comunidade.

ARTIGO TRÊS

(Área geográfica de intervenção)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais (COGERENA) - é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da comunidade. O Comité de Gestão de Recursos Naturais tem acções somente na comunidade de Birima na localidade de Corromana, posto administrativo de Corromana, distrito de Molumbo, província da Zambézia.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Birima no que respeita à sua área geográfica:

- a) Coordenar com as autoridades comunitárias no processo de gestão e uso sustentável de recursos naturais;
- b) Zelar pela exploração legal dos recursos para beneficiar a comunidade;
- c) Operacionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais;
- d) Gerir o processo de delimitação, avaliação dos recursos, desenvolvimento dum plano do uso dos mesmos;
- e) Organizar a comunidade em grupos de interesse para exploração de alternativas de geração de receitas, negociação com actores externos, e fiscalização local;
- f) Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- g) Promover parcerias com agentes providas e estatais que operam na comunidade com vista o desenvolvimento da comunidade;
- h) Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais da ao nível da comunidade;
- i) Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros e seu mandato

ARTIGO CINCO

(Membros e seu mandato)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Birima integra pessoas singulares, idóneas e membros da comunidade local, eleitos publicamente e nessa cerimónia faz se presente o líder da comunidade. O mandato dos membros do COGERENA é de dois anos e só podem ser demitidos se a maioria do COGERENA depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, os Muenes desempenham um papel importante no Comité de Gestão de Recursos Naturais como conselheiros e observadores. Mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão eles terão voto decisivo.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o presidente ou o vice-presidente do COGERENA tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro do COGERENA

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO SETE

(Direitos e deveres dos associados)

São direitos e deveres dos associados:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nos termos destes estatutos, nas decisões de todas as questões do comité;
- c) Exercer o direito de voto.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto, e cumprir as deliberações dos órgãos;
- b) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento do comité, na realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local;
- c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que for eleito.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Um) O comité tem os seguintes órgão sociais: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Serão observados os aspectos de género nos cargos de chefia

ARTIGO DEZ

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Competências da Assembleia Geral:

- a) Traçar apolítica geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividade.

ARTIGO CATORZE

(Quórum e actas)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente:

- a) Destituição dos membros dos órgãos do comité;
- b) Exclusão de membro do comité.

ARTIGO QUINZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice - presidente e um secretário e um (a) tesoureiro.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiro.

ARTIGO DEZASSETE

(Funções do Conselho de Direcção)

Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO DEZOITO

(Funções dos membros de Direcção)

Um) O presidente:

- a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com cada membro do comité a semana antecedente;
- b) Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Dois) Vice – presidente:

Substitui na ausência do presidente.

Três) Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Quatro) Tesoureiro:

O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator e compete-lhe a função de:

- a) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente; emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Dos fundos sociais

ARTIGO VINTE

As jóias a quotas colectadas aos membros:

- a) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais;
- b) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Da gestão da conta bancária

ARTIGO VINTE E UM

Um) A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes elegeu.

Dois) Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, daí que é dever do Comité, prestar conta sempre que for necessário.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicáveis.

Quelimane, 13 de Outubro de 2017.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpachameliua

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a associação com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpachameliua, com a sua sede social na comunidade de Mpachameliua, localidade de Mulumbo, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob Noel 100913593, do Registo das Entidades Legais de Quelimane

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mpachameliua.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

Um) Comité de Gestão de Recursos Natural da Comunidade de Mpachameliua abreviadamente designada COGERENA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

Dois) O COGERENA tem a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que é a comunidade.

ARTIGO TRÊS

(Área geográfica de intervenção)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais (COGERENA) - é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da comunidade. O comité de gestão de recursos naturais tem acções somente na comunidade de Mpachameliua na localidade de Molumbo sede, posto administrativo de Molumbo sede, distrito de Molumbo, província da Zambézia.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpachameliua no que respeita à sua área geográfica:

- a) Coordenar com as autoridades comunitárias no processo de gestão e uso sustentável de recursos naturais;
- b) Zelar pela exploração legal dos recursos para beneficiar a comunidade;
- c) Operacionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais;
- d) Gerir o processo de delimitação, avaliação dos recursos, desenvolvimento dum plano do uso dos mesmos;
- e) Organizar a comunidade em grupos de interesse para exploração de alternativas de geração de receitas, negociação com actores externos, e fiscalização local;
- f) Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- g) Promover parcerias com agentes providas e estatais que operam na comunidade com vista o desenvolvimento da comunidade;
- h) Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais da ao nível da comunidade;

- i) Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros e seu mandato

ARTIGO CINCO

(Membros e seu mandato)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpachameliua integra pessoas singulares, idóneas e membros da comunidade local, eleitos publicamente e nessa cerimonia faz se presente o líder da comunidade. O mandato dos membros do COGERENA é de dois anos e só podem ser demitidos se a maioria do COGERENA depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, os Muenes desempenham um papel importante no Comité de Gestão de Recursos Naturais como conselheiros e observadores. Mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão eles terão voto decisivo.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

(No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o presidente ou o vice-presidente do COGERENA tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro do COGERENA.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO SETE

(Direitos e deveres dos associados)

São direitos e deveres dos associados:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nos termos destes estatutos, nas decisões de todas as questões do comité;
- c) Exercer o direito de voto.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto, e cumprir as deliberações dos órgãos;
- b) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento do comité, na realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local;
- c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que for eleito.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Um) O comité tem os seguintes órgãos sociais: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Serão observados os aspectos de género nos cargos de chefia.

ARTIGO DEZ

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO TREZE

(Competências)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Traçar apolítica geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividade.

ARTIGO CATORZE

(Quórum e actas)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente:

- a) Destituição dos membros dos órgãos do comité;
- b) Exclusão de membro do comité.

ARTIGO QUINZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice - presidente e um secretário e um (a) tesoureiro.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiro.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funções do Conselho de Direcção)

Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO DEZOITO

(Funções dos membros de Direcção)

Um) O presidente:

- a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com cada membro do comité a semana antecedente;
- b) Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Dois) Vice – presidente:

Substitui na ausência do presidente.

Três) Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Quatro) Tesoureiro:

O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais

na mesma reunião aberta.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator e compete-lhe a função de:

- a) Verificar o comprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Dos fundos sociais

ARTIGO VINTE

As jóias a quotas colectadas aos membros:

- a) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais;
- b) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Da gestão da conta bancária

ARTIGO VINTE E UM

Gestão da conta bancária

Um) A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes elegeu.

Dois) Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, daí que é dever do comité, prestar conta sempre que for necessário.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicáveis.

Quelimane, 13 de Outubro de 2017.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muguliua

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a associação com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muguliua, com a sua sede social na comunidade de Muguliua, localidade

de Mulumbo, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob Nuel 100913607, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Muguliua.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

Um) Comité de Gestão de Recursos Natural da Comunidade de Muguliua abreviadamente designada COGERENA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

Dois) O COGERENA tem a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que é a comunidade.

ARTIGO TRÊS

(Área geográfica de intervenção)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais (COGERENA) - é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da comunidade. O comité de gestão de recursos naturais tem acções somente na comunidade de Muguliua na localidade de Molumbo sede, posto administrativo de Molumbo sede, distrito de Molumbo, província da Zambézia.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muguliua no que respeita à sua área geográfica:

- Coordenar com as autoridades comunitárias no processo de gestão e uso sustentável de recursos naturais;
- Zelar pela exploração legal dos recursos para beneficiar a comunidade;
- Operacionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais;
- Gerir o processo de delimitação, avaliação dos recursos, desenvolvimento dum plano do uso dos mesmos;

e) Organizar a comunidade em grupos de interesse para exploração de alternativas de geração de receitas, negociação com actores externos, e fiscalização local;

f) Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;

g) Promover parcerias com agentes providas e estatais que operam na comunidade com vista o desenvolvimento da comunidade;

h) Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais da ao nível da comunidade;

i) Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros e seu mandato

ARTIGO CINCO

(Membros e seu mandato)

Um) O comité de Gestão de Recursos naturais de Muguliua integra pessoas singulares, idóneas e membros da comunidade local, eleitos publicamente e nessa cerimonia faz se presente o líder da comunidade. O mandato dos membros do COGERENA é de dois anos e só podem ser demitidos se a maioria do COGERENA depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, os Muenes desempenham um papel importante no Comité de Gestão de Recursos Naturais como conselheiros e observadores. Mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão eles terão voto decisivo.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

(No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o presidente ou o vice-presidente do COGERENA tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro do COGERENA.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO SETE

(Direitos e deveres dos associados)

São direitos e deveres dos associados

- Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- Participar nos termos destes estatutos, nas decisões de todas as questões do comité;
- Exercer o direito de voto.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Observar as disposições do presente estatuto, e cumprir as deliberações dos órgãos;
- Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento do comité, na realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local;
- Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que for eleito.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Um) O comité tem os seguintes órgão sociais: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Serão observados os aspectos de género nos cargos de chefia.

ARTIGO DEZ

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO TREZE

(Competências)

São competências da assembleia geral:

- Traçar apolítica geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividade.

ARTIGO CATORZE

(Quórum e actas)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente:

- a) Destituição dos membros dos órgãos do comité;
- b) Exclusão de membro do comité.

ARTIGO QUINZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice - presidente e um secretário e um (a) tesoureiro.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiro.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funções do Conselho de Direcção)

Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO DEZOITO

(Funções dos membros de Direcção)

Um) O presidente:

- a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com cada membro do comité a semana antecedente;
- b) Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões

tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Dois) Vice – presidente:

Substitui na ausência do presidente.

Três) Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Quatro) Tesoureiro:

O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator e compete-lhe a função de:

- a) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Dos fundos sociais

ARTIGO VINTE

As jóias a quotas colectadas aos membros:

- a) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais;
- b) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Da gestão da conta bancária

ARTIGO VINTE E UM

Gestão da conta bancária

Um) A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes elegeu.

Dois) Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, daí que é dever do comité, prestar conta sempre que for necessário.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicável.

Quelimane, 13 de Outubro de 2017.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Associação para Promoção do Saneamento do Meio – LhamalaneTlavane

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação para Promoção do Saneamento do Meio – LhamalaneTlavane, doravante denominada associação é uma pessoa colectiva do direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional e tem a sua sede nacidade de Maputo, no bairro do Aeroporto A, quarteirão n.º 39, casa n.º 75, sem prejuízo de poder estabelecer outras formas de representação onde e quando for necessário.

Dois) A administração pode, a todo o tempo, deliberar que a sede da associação seja transferida para qualquer outro local em Moçambique e criar ou extinguir, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivo:

- a) Desenvolver actividades que promovam o saneamento do meio; e
- b) Promover a integração dos jovens a vida laboral através de formação profissional em parceria com empresas que se juntem a causa, por meio de estágios profissionais.

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Podem ser membros da associação, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, maiores de dezoito anos desde que manifestem tal interesse aos órgãos sociais competentes.

ARTIGO CINCO

(Formas de admissão)

Os candidatos a membros devem apresentar por escrito através de fichas de inscrição as quais devem ser acompanhadas por duas fotos tipo passe e o valor correspondente à jóia de admissão.

ARTIGO SEIS

(Categorias de membros)

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – aqueles que tiveram a ideia da criação da associação, bem como os que participaram na Assembleia Geral constitutiva;
- b) Efectivos – aqueles que foram admitidos após a celebração da escritura pública do reconhecimento da associação;
- c) Beneméritos – são personalidades nacionais ou estrangeiras que deram ou venham a dar apoio material e, ou financeiro a favor da associação.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Os membros da associação tem o direito de:

- a) Votar e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Exercer o direito a crítica e autocritica;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- e) Requerer a sua desvinculação caso não queira continuar na associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros da associação tem o dever de:

- a) Pagar a jóia de admissão;
- b) Pagar regularmente as quotas mensais fixadas pelos órgãos sociais competentes;
- c) Cumprir com responsabilidade as tarefas que lhe forem indigitadas ou eleito;
- d) Participar de todos os projectos programados pela associação de promoção de saneamento do meio;
- e) Participar em todos os projectos da associação, incluindo a promoção da inserção dos jovens através de pequenas formações e estágios com empresas que se juntem a causa.

ARTIGO NOVE

(Recursos financeiros)

Constituem fundos da associação os seguintes:

- a) Jóias de admissão;
- b) Quotas mensais;

c) Donativos concedidos por entidades nacionais e estrangeiras;

d) Receitas provenientes de actividades de carácter social promovidas com objectivo de angariar fundos para o melhor desempenho da associação.

ARTIGO DEZ

(Património)

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos onerosamente ou gratuitamente por entidades particulares ou estatais.

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

Para a concretização dos seus objectivos, a associação conta com os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Fiscal Único.

ARTIGO DOZE

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituído por todos os membros que se encontram na plena posse dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas com observância da lei e dos estatutos, o seu cumprimento tem carácter vinculativo para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, preferencialmente no primeiro trimestre, para apreciação, aprovação ou reprovação do relatório de contas, bem como a apreciação do programa de actividades e do orçamento anual.

ARTIGO TREZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído pelo respectivo vice-presidente.

ARTIGO CARTORZE

(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo Presidente da Mesa, com antecedência mínima de quinze dias, devendo o referido aviso conter o dia, a hora, o local bem como a agenda de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral acha-se devidamente constituída e com poderes para deliberar validamente se à hora marcada estiver na sala da reunião, mais de metade de membros com direito a voto.

Três) Se após uma hora de tempo não estiver reunido o quórum suficiente, a reunião terá início com qualquer número de membros presentes, tratando-se de primeira convocatória, e em segunda convocatória meia hora depois da hora inicialmente marcada.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo a rectificação dos estatutos que exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes.

Cinco) A dissolução da associação exige uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Fixar o valor da jóia e de quotas mensais;
- c) Apreciar, aprovar ou reprovar o balanço anual de contas e o programa de actividades;
- d) Ratificar a admissão de novos membros;
- e) Aprovar a assinatura de protocolo de cooperação com outras associações;
- f) Deliberar sobre a rectificação dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar aos bens da associação;
- h) Aprovar o regulamento geral interno submetido pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de execução e administração permanente da associação.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um presidente, dois conselheiros.

Três) O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente uma vez por mês, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, e em caso de empate, o presidente deste órgão usará o voto de qualidade para desempatar.

Quatro) Também reúne-se extraordinariamente, sempre que for convocada por mais de um terço dos membros, ou estando preenchido o quórum e não havendo impedimentos para deliberar.

Cinco) O Conselho de Administração delibera sobre qualquer matéria, com uma maioria de dois terços.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências do Conselho de Administração)

São competências do Conselho de Administração:

- a) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Elaborar o orçamento de contas e programa de actividades e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o regulamento geral interno e submetê-lo à aprovação Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele através do seu presidente;
- e) Cuidar de todos os recursos financeiros e patrimoniais da associação;
- f) Praticar todos os actos de carácter administrativo.

ARTIGO DEZOITO

(Fiscal Único)

Um) O Fiscal Único é o órgão de fiscalização do grau de cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Dois) O Fiscal Único é composto por um membro (relator), estatutariamente indicado para o efeito.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Fiscal Único)

São competências do Fiscal Único:

- a) Fiscalizar o grau de implementação das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Dar parecer sobre os relatórios de contas e do programa de actividades anuais;
- c) Verificar os livros de escrituração das receitas e despesas;
- d) Dar parecer sobre outras questões que a ele forem submetidas para o efeito.

ARTIGO VINTE

(Mandatos)

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências dos titulares dos órgãos sociais)

Um) As competências dos titulares dos órgãos sociais são estabelecidas no regulamento geral interno elaborado e submetido pelo Conselho de Administração para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Nenhum titular dos órgãos sociais pode acumular mais que um cargo nem fazer parte em mais de um órgão social.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Casos omissos e dúvidas)

Tudo o que estiver omissos e, ou constituir dúvidas nos presentes estatutos, será resolvido nos termos da legislação em vigor no país.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Alteração e liquidação)

Um) Toda e qualquer alteração aos presentes estatutos são deliberadas em Assembleia Geral por uma maioria absoluta de três quartos.

Dois) A liquidação da associação é deliberada por uma maioria de três quartos.

Moztrade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cem a uma dos livros de notas para escrituras diversas números cinquenta e três A e cinquenta e quatro a cargo de Fernando António Ngoca, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Paul Clive Rodo, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Moztrade, Limitada, é uma sociedade unipessoal e vai ter sua sede social na vila de Vilankulo, área do conselho municipal podendo por deliberação de sócio mudar a sua sede social, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos, quando o julgo necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio cumulativo;
- b) Armazenamento;
- c) Prestação de serviços logísticos
- d) Transporte de cargas;
- e) Aproveitamento, distribuição e comercialização de bens e serviços diversos;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal e ainda participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, a totalidade pertencente ao proprietário Paul Clive Rodo.

Dois) O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na lei.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertence ao proprietário com dispensa de caução.

Dois) O proprietário poderá delegar pessoas estranhas a sociedade para a representar mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Balanco e resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas e encargos terão o seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime de sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições diversas

Um) A cessação de quotas é livre.

Dois) Em caso de morte do proprietário, a sociedade poderá continuar por decisão do/s herdeiro/s.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou pela decisão do proprietário, que será liquidatário.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todo quanto fica omissos, regular-se pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique

Vilankulo, dezassete de Outubro de dois mil e dezassete.— O Técnico, *Ilegível*.

Sinoma Moçambique Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de sete de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de fls 53 verso à fls 56 do livro de notas para escrituras diversas n.º209, em uso neste Balcão, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos em exercício, entre: Sinoma International Engineering Zhejiang CoL td, Jianhua Li e Jie Li.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada por Sinoma Moçambique Construction, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aos 6 de Dezembro de dois mil e dezassete, que de mútuo acordo e de boa-fé, celebram o presente contrato de sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Sinoma Moçambique Construction, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro Alto-Gingone, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;

b) Arquitectura, *design* de interiores, engenharia e técnicasafins;

c) Prestação de serviços nas áreas de consultoria em construção civil, incluindo importação e exportação de máquinas, equipamentos e material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões de metcais (10.000.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 9.800.000,00MT (nove milhões e oitocentos mil metcais), correspondente a noventa e oito por cento (98%) do capital social, pertencente à sócia Sinoma International Engineering Zhejiang Co LTd;

b) Outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil de metcais), correspondente a um por cento (1%) do capital social, pertencente ao sócio Jianhua Li;

c) E a restante quota no valor de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a um por cento (1%) do capital social, pertencente ao sócio Jie Li.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEIS

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) O outro sócio deverá exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pelo sócio e a não manifestação da sociedade, confere ao outro sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade; e
- b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão devidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada por três administradores, nomeando-se desde já, *ossenhores Jianhua Li, Zhang JinLu e Jie Li*.

Dois) Os administradores exercem o respectivo cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia-geral delibere destituí-lo.

Três) Os administradores estão isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta ou separadamente de todos os sócios

ou seus legais representantes, no âmbito dos poderes e competências que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Os administradores deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes no Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 8 de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Sijaka Agri Lands, Agricultura & Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100932296, uma entidade denominada Sijaka Agri Lands, Agricultura & Turismo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre.

Primeiro. Assah Mbatha, casado com Cynthia Patience Thandeka, sob o regime de comunhão de bens, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana onde reside, acidentalmente na Ponta de Ouro, portador do Passaporte n.º A06078782, emitido em 13 de Junho de 2017, na África do Sul; e

Segundo. Yolanda Lottering, solteira, maior, natural de África do Sul onde reside, acidentalmente na Ponta de Ouro, portadora do passaporte n.º A02897123, de 17 de Outubro de 2013, na África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Sijaka Agri Lands, Agricultura & Turismo, Limitada, terá a sua sede no bairro da Ponta D'Ouro, Parcela 366 A.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento de actividades agrícolas e pecuárias;
- Processamento e comercialização de produtos agrícolas e pecuários e seus derivados;
- Exportação e importação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticaís, dividido em duas quotas de desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota de catorze mil meticaís, pertencente ao sócio Assah Mbatha;
- Uma quota de seis mil meticaís, pertencente a sócia Yolanda Lottering.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelos dois sócios.

Dois) A sociedade será obrigada pela assinatura de um dos sócios.

Três) A assembleia geral pode delegar em qualquer dos administradores executivos podem delegar em qualquer dos administradores executivos poderes para se ocupar de específicas matérias de gestão ou praticar determinados actos, devendo esta delegação de competências constantes de acta com assinatura reconhecida dos dois administradores executivos.

Quatro) Os administradores executivos podem delegar em qualquer órgão da Sijaka Agri Lands, Agricultura & Turismo, Lda, parte das suas atribuições e competências ou fazer-se representar no exercício das suas funções, devendo expressamente especificar o seu âmbito em documento com assinatura reconhecida dos dois notarialmente.

Cinco) Compete ao administrador executivo exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social previstos nos presentes estatutos.

Seis) O administrador executivo pautará a sua conduta, no exercício das suas funções, pelo quadro de competências que lhe forem determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios maioritários, podendo, tais poderes, serem delegados em parte ou na totalidade ao gerente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por quem, para tanto, lhe tiverem sido delegados poderes nos termos do número anterior.

Três) Em caso algum, poderá o gerente comprometer a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, abonações, créditos e todos os actos de disposição em geral.

Maputo, 8 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Yola Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil e dezassete, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração da denominação e a cedência de quotas, que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os números um e dois do artigo primeiro, o artigo quarto e o quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yola Segurança – Sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís, dividido em três quotas:

- A sócia Yolanda Bero Francisco, com uma quota no valor de cem mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social;
- O sócio Carlos Miguel D Oliveira Prata Marques, com uma quota no valor de cem mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social;
- A sócia Yara Cristina Ribeiro da Silva Marques, com uma quota no valor de trezentos mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Carlos Miguel D Oliveira Prata Marques, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Por duas assinaturas de qualquer dos sócios;
- Pela assinatura de um dos sócios e pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Está conforme.

Maputo, 7 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ibo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100519615, uma entidade denominada Ibo Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro: Mussa Buramo, solteiro, natural de Niassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101640479B, emitido a 11 de Junho de 2012, em Lichinga, residente no quarteirão 1, casa n.º 54, na cidade de Cuamba;

Segundo: Amade Dias Elias, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão n.º 35, casa n.º 0277, cidade de Pemba, Natite, portador do Talão de Espera n.º 20076750.

Pelo presente contrato do pacto social constituem entre si, uma sociedade comercial de direito privado por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ibo Construções, Limitada, e tem a sua sede na vila do Ibo, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) Por simples deliberação dos sócios a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, filiais, agências e outras formas de representação permanentes em qualquer localidade do país ou no estrangeiro, onde se afigurar vantajoso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto construção civil nas seguintes áreas:

- a) Na área dos serviços de construção:
 - i) Construção e restauração de edifícios de diversas áreas;
 - ii) Construção de pontes e estradas;
 - iii) Fabrico de blocos e pavês;
 - iv) Montagem de tijoleiras e cobertura a telhado, etc.
- b) Na área de vendas:
 - i) Venda de cal, almacre, areia, barrotes, ferros, estribos, varrões, cantoneiras, chapas de zinco, pedras e carrinhos de mão, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações, e com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais):

- a) Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mussa Buramo;
- b) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Amade Dias Elias.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Mussa Buramo.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, para o bom funcionamento dos negócios sociais e representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativo à prossecução do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade em todos seus actos é suficiente a assinatura do sócio gerente nos mandatários.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante

legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação nos termos legais.

Maputo, 7 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

SICPA Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100931877, uma entidade denominada SICPA Mozambique, Limitada, entre:

SICPA Finance S.A., uma sociedade privada de responsabilidade limitada, devidamente registada nos termos das leis da República da Suíça, sob o número CHE-264.427.017 e com sede social em Prilly, na Suíça, neste acto representada por Vanessa Manuela Chiponde, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da reunião do Conselho de Administração da SICPA Finance S.A., datada de 13 de Novembro de 2017, que ora aqui se junta; e

SICPA Fuel Marking S.A., uma sociedade privada de responsabilidade limitada, devidamente registada nos termos das leis da República da Suíça, sob o número CHE-132.560.717 e com sede social em Prilly, na Suíça, neste acto representada por Alcinda Isabel Cumba, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da Reunião do Conselho de Administração da SICPA Fuel Marking S.A., datada de 13 de Novembro de 2017, que ora aqui se junta.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação SICPA Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, 2.º andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) O desenvolvimento, criação, promoção e venda de sistemas de localização e rastreamento de produtos petrolíferos e de gás e quaisquer outros produtos ou produtos de grande consumo;
- b) Realização de actividades de engenharia, pesquisa, desenvolvimento, promoção de vendas, *marketing* e comercialização de produtos relacionados;
- c) Detenção e gestão de participações da sociedade em todas transacções comerciais, industriais, financeiras e imobiliárias em Moçambique e no estrangeiro;
- d) O fornecimento de todos serviços, gestão, protecção e aprimoramento de patentes, licenças, marcas e outros direitos intangíveis; e
- e) Importação e exportação de produtos químicos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar e directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.229.000,00MT (um milhão, duzentos e vinte e nove mil meticais), equivalentes a USD 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos de América), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 1.228.750,00MT (um milhão, duzentos e vinte e oito mil,

setecentos e cinquenta meticais), equivalente a USD 19.996,00 (dezanove mil e novecentos e noventa e seis dólares dos Estados Unidos de América), correspondente a 99,98% (noventa e nove vírgula nove oito por cento) do capital social, pertencente à SICPA Fuel Marking S.A.; e

- b) Uma quota com valor nominal 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), equivalente a USD 4,00 (quatro dólares dos Estados Unidos de América), correspondente a 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) do capital social, pertencente à SICPA Finance S.A.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por maioria simples entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacionala ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da

sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exige quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do previsto no n.º 3 da presente cláusula, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, renúncia ao direito de preferência pela sociedade, designação de administradores, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades ou qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por 75% dos votos representativos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais

administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um 2 (dois) anos renováveis. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral e um administrador, de acordo com a política de assinaturas da sociedade; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o(s) administrador(es) ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração, de acordo com a política de assinaturas da sociedade.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto, de acordo com a política de assinaturas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao conselho de administração propor à assembleia geral a designação dos membros do conselho fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou fiscal único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará, à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Da dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as

alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Chabila Obras de Engenharia Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100842815, uma entidade denominada Chabila Obras de Engenharia Civil, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, vigente em Moçambique.

Primeiro. Alberto Gilberto Chambule, solteiro, natural da cidade da Matola, província de Maputo, residente no bairro da Liberdade, casa n.º 54, quarteirão 4, na cidade da Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100431210S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, válido; e

Segundo. Elisio Alberto Bila, solteiro, natural da Matola, província de Maputo, residente no bairro da Machava KM-15, casa n.º 631, quarteirão n.º 6, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100386090F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, válido.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Chabila Obras de Engenharia Civil, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil com as seguintes particularidades:

- Construção de edifícios e monumentos, obras de urbanização e vias de comunicação;
- Instalação de linhas e redes de baixa e alta tensão bem como de iluminação, ascensores, ventilação e respectivos serviços;
- Obras hidráulicas, fundações e captações de água.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas divididas de igual maneira:

- Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Gilberto Chambule;
- Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Elísio Alberto Bila.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberações e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representações)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em Moçambique.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de ambos os sócios, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispostos legais pertinentes em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Quibi Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100918692, uma entidade denominada Quibi Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Chiara Biasi, maior, solteira, de nacionalidade italiana, portadora do DIRE n.º 11IT00108599I, emitido aos 24 de Maio de 2017, válido até 24 de Maio de 2018, constitui uma sociedade que passa a se reger pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Quibi Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Quibi Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada., tem a sua sede no bairro Central, rua Ricardo Rangel, n.º 30, 3.º andar, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria comercial;
- Apoio às empresas para a sua internacionalização;
- Serviços de *marketing*, comunicação e organização de eventos corporativos.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades, desde que, para o efeito, obtenha as respectivas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000,00MT (mil meticais) e

corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia, Chiara Biasi.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido face decisão da sócia, o que implicará a alteração do contrato de sociedade conforme estabelece a Lei Comercial vigente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por uma administradora que é a sócia única, Chiara Biasi.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela do seu procurador, quando exista.

ARTIGO NONO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócios obedece aos critérios fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

É permitida a amortização de quotas da sociedade nos seguintes casos:

- a) Por decisão da sócia;
- b) Quando a quota ou parte dela for penhorada, arrestada, arrolada ou por qualquer forma apreendida judicial, fiscal ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Uma vez declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, nos termos da lei, gozando a liquidatária, que é a sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais)

Em tudo o que tiver ficado omissa no presente contrato de sociedade, será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial moçambicana.

Maputo, 30 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Illegível*.

SR – Advogados & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100920948, uma entidade denominada SR – Advogados & Consultores, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sheilla Denise Jorge Ronda, divorciada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991390I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 11 de Junho de 2015, residente no bairro da Costa do Sol, rua n.º 4702, n.º 722, bloco G, 1.º andar – Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação SR – Advogados & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro da Costa do Sol, rua n.º 4702, n.º 722, Bloco G, 1.º andar – Maputo.

Dois) Mediante decisão da administradora, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia.

Dois) Por decisão da sócia única a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, independentemente do seu ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota representativa de 100% do capital social, pertencente à sócia Sheilla Denise Jorge Ronda.

Dois) Mediante decisão da sócia única, o capital social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

A sócia única decidirá sobre a transmissão total ou parcial de quotas a terceiros, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Decisões da sócia única)

As decisões da sócia única para as quais a lei determine, nas sociedades plurais, a tomada de deliberações em assembleia geral, deverão igualmente ser consignadas em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e vinculação)

Um) A sociedade é administrada por um administrador único, designado pela sócia única, sendo desde já esta designada administradora.

Dois) A administradora tem os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos, designadamente:

- a) Abrir, movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias em nome da sociedade;
- b) Registrar os resultados da gestão, balanço e contas do exercício; e
- c) Designar mandatário para representar a sociedade quando necessário.

Três) A administradora está dispensada de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura da administradora ou de um (1) procurador, nos limites da respectiva procuração.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Março de cada ano.

Dois) A administradora deverá registar anualmente, e em livro próprio, os resultados da gestão, do balanço e contas de cada exercício.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se:

- a) Nos termos fixados na lei; e
- b) Por decisão da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer omissão nos presentes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

RB Turismo Promotion & Advertising – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100930706, uma entidade denominada RB Turismo Promotion & Advertising – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Roelof Petrus Gerhardus Bekker, solteiro, maior natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05475776, emitido pelo Departament Home Affairs-África do Sul, aos 27 de Julho de 2016, residente na Ponta de Ouro, Pambuka & Bunandini, rau da esquadra, sem número.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma RB Turismo Promotion & Advertising – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede no bairro da Ponta D'Ouro, Pambuka & Bunandini, sem número.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração das seguintes actividades:

- a) Restaurante, bar;
- b) Promoção de eventos;
- c) Consultoria na área de turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota, pertencente a Roelof Petrus Gerhardus Bekker.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único Roelof Petrus Gerhardus Bekker, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador):

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do administrador ou gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extrajudicial ou judicial, conforme seja deliberado por assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único desde que se tenha obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

Maputo, 8 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ejoclean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100932202, uma entidade denominada Ejoclean, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Elísio Epifânio Mabuangué, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321882N, emitido aos 23 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo,

solteiro, natural de Xai-Xai e residente no bairro Alto Maé, Avenida Romão F. Farinha n.º 1941 em Maputo,

Segundo: Joana Fátima Zacarias, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400380525A, emitido aos 19 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteira natural de Maputo e residente na casa n.º 271 S.O.S em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Ejoclean, Limitada e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba n.º 376, rés-do-chão, Bloco/E, em Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Limpeza geral em edificios públicos e privado
- b) Plantação e manutenção de jardins
- c) Limpeza em equipamentos industriais e viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/ conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota social de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Elísio Epifânio Mabuiangue;

b) Uma quota social de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Joana Fátima Zacarias,

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Elísio Epifânio Mabuiangue como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Tres) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios ou o procurador e um dos sócios especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes, sócios ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças e outros actos semelhantes.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Twin Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100931176, uma entidade denominada Twin Consulting, Limitada, entre:

Sebastião André Simbine, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100095973C, emitido em Maputo, aos 31 de Julho de 2014, solteiro, natural de Banze Chidenguele e Isabel Joaquim Siteo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101567944Q, emitido na cidade da Matola, aos 11 de Agosto de 2017, solteira, natural de cidade de Maputo

Constitui-se uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e tipo de sociedade)

A presente sociedade é por quotas, e adopta a denominação de Twin Consulting, Limitada e tem a sua sede principal na cidade de Maputo, Avenida do Rio Limpopo n.º 298 1.º anda, podendo deslocar-se ou abrir sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 96, e n.º 1 do artigo 97 ambos do Código Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade, será por tempo indeterminado, tendo se esta como existente a partir do momento do seu registo definitivo em cartório, nos termos do artigo 89 do Código Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria e acessória em negócios e serviços conexos;
- b) Gestão e participações financeiras;
- c) Angariação e gestão de investimentos;
- d) Organização de feiras de negócios;
- e) Contabilidade e auditoria;
- f) Representação e agenciamento
- g) Construção civil, obras públicas, infra-estruturas, sua reabilitação e manutenção;
- h) Construção, fornecimento, instalação, manutenção e gestão em estradas, água, linhas férreas, portos e aeroportos, energia, gás e petróleo, telecomunicações e tecnologias de informação;
- i) Elaboração de projectos e formação;
- j) Compra e venda de materiais e equipamentos de suporte ao seu objecto social;
- k) Hotelaria e turismo, logística, imobiliária e importação e exportação.

Único: A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial, por lei permitida, desde que para tal tenha aprovação das entidades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Estrutura do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma de noventa mil meticais, pertença do sócio Sebastião André Simbine, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Outra de dez mil meticais, pertença da sócia Isabel Joaquim Siteo, correspondente a dez por cento do capital social.

Único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral na concordância de todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais formalidades a estabelecer em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Cedência de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas, é livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, depende do consentimento escrito de todos os sócios, deliberado em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e noutros fóruns, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Sebastião André Simbine, sendo que será bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

CLÁUSULA OITAVA

(Representação e delegação de responsabilidades)

O sócio poderá na impossibilidade de fazê-lo pessoalmente, delegar os seus poderes de administração e gestão da sociedade a um gestor, ainda que estranhos a aquela.

CLÁUSULA NONA

(Balancetes e distribuição de dividendos)

Anualmente, haverá um balanço fechado com data do último dia útil, do último mês do ano do calendário civil, os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de investimento e cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou seus representantes, e é na sociedade o órgão máximo de decisão, devendo reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias assim o justifiquem.

A assembleia geral pode ainda reunir-se por iniciativa de qualquer um dos sócios, sem quaisquer formalidades, para apreciar questões pontuais sobre a vida da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

(Independência da sociedade)

Os sócios não deverão utilizar nunca a sociedade, em actos que a ela não digam respeito, nem dar em garantia de quaisquer obrigações, tais como letras de favor, fianças, abonações, sob pena de indemnizá-la por possíveis danos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes porém,

continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que os represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

(Lei aplicável)

Os casos omissos, regularão as disposições legais sobre as sociedades por quotas, e a demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Illegível*.

Keenan Invetimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100932385, uma entidade denominada Keenan Invetimentos, Limitada.

Entre: Teles Bernardo Novela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, bairro 25 de Junho B, casa n.º 441/451, rua de Ana Paula, quarteirão 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100621432P, emitido em Maputo.

Que representará os menores abaixo:

Primeiro. Manura Lezley Teles Novela (menor) solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, bairro 25 de Junho B, casa n.º 441, rua de Ana Paula, quarteirão 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505747160Q, emitido em Maputo;

Segundo. Nayot Lúcia Teles Novela (menor), solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, bairro 25 de Junho B, casa n.º 29, quarteirão 29, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110504651064Q, emitido em Maputo; e

Terceiro. Keenan Joyce Teles Novela (menor), solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, bairro 25 de Junho B, casa n.º 29, quarteirão 29, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110504651066M, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Keenan Invetimentos, Limitada, cita na Avenida de Moçambique, parcela 560/12B, no Distrito Municipal KaMubukwana, nesta cidade de Maputo podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, bem como escritórios.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se a partir da data da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio geral a grosso e retalho;
- c) Assistências técnicas e reparações de equipamento;
- d) Gráfica e serigrafia;
- e) Produção de equipamentos /fardamentos e processamento de roupa
- f) Abertura de furos de água;
- g) Venda de equipamntos agrícolas;
- h) Venda de peças e sobressalentes de todo tipo de máquinas;
- i) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital é integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000 000,00MT (um milhão de meticaís) assim distribuídos:

- a) Uma quota de, 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), equivalente a 70%, pertencente à Teles Bernardo Novela;
- b) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 10%, pertencente à Manura Lezley Teles Novela;
- c) Uma quota de, 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 10%, pertencente à Nayot Lúcia Teles Novela;
- d) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 10%, pertencente á Keenan Joyce Teles Novela.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Teles Bernardo Novela, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entres eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se por tanto a quota divisa.

ARTIGO OITAVO

Cessação de quotas

É proibido a cessão de quotas a estranhos sem conhecimento da sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em norma a omissão regularão a disposição legais em vigor na República de Moçambique. Maputo, 8 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**African Hunting Safaris**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100932016, uma entidade denominada African Hunting Safaris, entre:

Primeiro. Paul Joseph Khourie, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Johannesburg, portador Passaporte n.º M 00131073, de 4 de Setembro de 2014, emitido na África do Sul.

Segundo. Jacques Van Zyl, casado, natural de África do Sul-Bela bela, província de Limpopo, de nacionalidade sul-africana, residente em Johannesburg, portador do Passaporte n.º M 00172949, de 22 de Fevereiro de 2016, emitido na África do Sul.

Terceiro. Isack Vicente Chiona Lipochi Junior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164019N de 5 de Janeiro de 2016, emitido em Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de African Hunting Safaris, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho n.º 2792, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de eco turismo e cinegéticos e exploração de fazendas de bravia e coutadas;
- b) Prestação de serviços de eco turismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em seis quotas, distribuídos da seguinte forma:

- a) Paul Joseph Khourie, com 70 %, correspondente a 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís);
- b) Jacques Van Zyl com 15 %, correspondente a 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís);
- c) Isack Vicente Chiona Lipochi Junior com 15 %, correspondente a 7 500,00 MT (sete mil e quinhentos meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso de todos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Paul Joseph Khourie, que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através do consentimento da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 8 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Viettel Constrution Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por meio de acta de 6 de Dezembro de dois mil e dezassete, da sociedade Viettel Constrution Mozambique, Limitada, matriculada sob o Número Único das Entidades Legal 100498650, deliberaram a cessão de quotas e alteração da seguinte cláusula do contrato social:

Em consequência da cessão operada ficará alterada a cláusula quarta do contrato social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil meticais á soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de um milhão cento e noventa e sete mil e seiscentos meticais que corresponde a

noventa e nove vírgula oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Tran Nam Hai;

- b) Duzentos meticais que corresponde a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente ao sócio Don Van Thu;

- c) Mil e duzentos meticais que corresponde a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente ao sócio Nguyen Duy Tien.

Maputo, 4 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bayside Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e dezassete, exarada de folhas uma, verso a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Paul Clive Rodo e Pieter Du Plessis, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bayside Propriedades, Limitada, com sede na vila de Vilankulo, podendo abrir e encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção, reabilitação, compra, venda, gestão e aluguer de imóveis;
- b) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes,

assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Paul Clive Rodo e Pieter Du Plessis, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) O valor do capital a aumentar deve resultar de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada a sociedade que goza de direito de preferência nessa cessão ou alienação. Se a sociedade não exerce esse direito de preferência, então o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

Dois) O valor da cessão será com que resultar do último balanço aprovado.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem a quota cedida ou alienado, poderá o sócio que desejar ou ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem, como entender, mas nunca a um valor inferior ao montante da cessão resultante do último balanço aprovado.

Quatro) O prazo para exercício do direito de preferência são de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos sócios, com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente ou seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) Fica desde já nomeado o senhor Paul Clive Rodo gerente com poderes de gerência.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da data do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dado em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se da pessoa colectiva;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado, deverão aqueles nomear um entre si, que represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos de lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberações dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Vilankulo, dezassete de Outubro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Energy Solutions Inc

Certifico, para efeito de publicação, que por acta avulsa de vinte de Novembro de dois mil e dezassete, procedeu-se, na sociedade comercial da Energy Solutions Inc, registada sob o NUEL 7725, sita na MC Dowel Road, 3011, nos Estados Unidos, à deliberação de constituição de representação comercial, a ser gerida, administrada e representada pela senhora Belarica Pedro Mussane, com sede na rua Ernesto Paulo, n.º 47, rés-do-chão, bairro do Chamanculo, na cidade de Maputo, Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Konstrumat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três do mês Novembro de dois mil e dezassete, da assembleia geral extraordinária da Konstrumat, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100276852, foi deliberada a abertura de sucursal com a denominação de *Supertile*, o que resultou a presente alteração no pacto social. Em consequência, é alterado o artigo 1º do pacto social, e que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) A sucursal Konstrumat, Limitada designada por *Supertile* localiza-se na Avenida Fernão Magalhães, n.º 933, rés-do-chão direito, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo.

Maputo, 14 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Glorysolo – Design de Pavimentos Industriais e Decorativos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dois de Novembro de dois mil e dezassete da sociedade Glorysolo – Design de Pavimentos Industriais e Decorativos, Limitada, com sede na Matola, rua 24 de Julho, n.º 721, quarteirão 25, bairro da Matola A, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100 239 868, deliberou-se a mudança da denominação e da sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Glorysolo – Pavimentos Industriais em Betão, Limitada e tem a sua sede no bairro da Matola A, rua 24 de Julho, n.º 1019, quarteirão 38, cidade da Matola.

Matola, 5 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Blue Ventures Holding, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de oito de Maio de dois mil e dezassete, da sociedade Blue Ventures Holding, S.A., com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registos Comercial sob n.º 100743051, deliberaram da sua sede social e consequente alteração parcial dos estatutos do seu artigo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas número oitocentos e trinta e três, prédio JAT5, Fase I, sexto andar, cidade de Maputo.

Maputo, 4 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Architextos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Novembro de dois mil e dezassete da sociedade Architextos, Limitada, tem a sua sede social sita em Maputo – província, cidade da Matola, bairro Nkobe, quarteirão 21, célula B, casa n.º 601, com capital social de duzentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 100469138, de 26 de Fevereiro de 2014 deliberam a cessão de quotas no valor de cem mil meticais que o sócio Camilo Milton José Mazive possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Mary Pérola Adolfo Nhantumbo, uma quota no valor de vinte mil meticais, Aaliyah Meriam Camilo Milton, uma quota no valor de vinte mil meticais, Samara Camilo, uma quota no valor de vinte mil meticais, e Lisete Francisco Correia, uma quota no valor de quarenta mil meticais.

Em consequência desta mudança, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, encontra-se dividido em cinco quotas desiguais e distribuído da seguinte forma pelos seguintes sócios:

- a) Lisete Francisco Correia, passa a ter vinte por cento das quotas o correspondente a quarenta mil meticais;
- b) Aaliyah Meriam Camilo Milton, passa a ter dez por cento das quotas o correspondente a vinte mil meticais;
- c) Samara Camilo, passa a ter dez por cento das quotas o correspondente a vinte mil meticais;
- d) Mary Pérola Adolfo Nhantumbo, passa a ter dez por cento das quotas o correspondente a vinte mil meticais.

Assim, o sócio Camilo Milton José Mazive passa a ter cinquenta por cento que corresponde a cem mil meticais.

Maputo, 8 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

M&N Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100916721, uma entidade denominada M&N Food, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Shehnaz Rashid Ahmad Loonat, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100535178A, emitido aos 19 de Agosto de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, casada com Abdullah Esuf Seedat, residente na cidade de Maputo, na Avenida Armando Tivane, no bairro Polana, n.º 189, 13.º direito.

Segundo: Alnoor Mohamad Icbal Abdul Latifo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100293248S, emitido aos 21 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, solteiro maior, residente na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2723, 11.º andar.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de M&N Food, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, cruzamento com Karl Marx, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares;
- c) Actividades de ramo turístico, restaurante e hoteleiro.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorização que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta e um por cento equivalente ao valor monetário

de setenta e seis mil meticais, pertencentes a sócia Shehnaz Rashid Ahmad Loonat;

- b) Uma quota de quarenta e nove por cento, equivalente ao valor monetário de setenta e quatro mil meticais, pertencentes ao sócio Alnoor Mohamad Icbal Abdul Latifo.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios que desde já são nomeados sócios gerentes que por sua vez poderão nomear um mandatário, gestor ou administrador através de uma procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

EL Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100932814, uma entidade denominada EL Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Leandro Magno de Abreu Matchombe, de nacionalidade moçambicana, estado Civil casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102047043P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Março de 2017.

Segundo. Eduardo Jossias Monjane, de nacionalidade moçambicana, estado civil, solteiro, portador do Passaporte n.º 13AF55573, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 22 de Maio de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de EL Construções, Limitada daqui por diante designada por sociedade é uma sociedade por quotas que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na rua de Anguane n.º 292, rés-do-chão, direito, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) A prestação de serviços de construção civil;
- b) Consultoria;
- c) Fiscalização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e oitenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento (60%), pertencente ao sócio Leandro Magno de Abreu Matchombe; e
- b) Outra quota no valor de cento e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento (40%), pertencente ao sócio Eduardo Jossias Monjane.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral e na concordância dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade dada a deliberação da respectiva assembleia geral em parecer prévio favorável ao conselho de administração.

Dois) O sócio que pretender alinear a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por meio de uma carta registada com aviso de recepção e dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direitos de preferência na aquisição da quota a ser cedida a sociedade os restantes sócios e só mais tarde a terceiros.

Quarto) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração nas alíneas anteriores.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Um) Os sócios podem fazer suprimentos a sociedades sempre que seja necessário nos termos e condições que forem acordadas com a respectiva gerência.

Dois) Os suprimentos são lançados a credito das contas do suprimento dos sócios e não vencerão juros e o seu reembolso não será exigido antes da sociedade possuir condições económicas e financeiras para efectivar sem prejuízo do curso normal das actividades.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dela, activa e passivamente pelos sócios Leandro Magno de Abreu Matchombe e Eduardo Jossias Monjane.

Dois) Os dois sócios terão os poderes necessários a designar, atribuir e movimentar contas bancárias, sacar, endossar cheques, letras, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para apreciação e modificação dos estatutos do balanço ou quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio duma carta registada com aviso de recepção dirigida com uma antecedência mínima de trinta dias, período que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição ou morte de um dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá se recorrer a nomeação judicial do representante cuja a competência será só mesmo modo diferida.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo, em ambas as circunstâncias todos os sócios serão liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação a partilha dos bens serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até a data deliberada nos termos da alínea anterior sendo submetidos a assembleia geral para aprovação até vinte dias depois da data do fecho.

Três) Dos lucros pelo balanço serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva geral dos sócios e o remanescente pago as dívidas será distribuída pela sociedade na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Profumig Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100933128, uma entidade denominada Profumig Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro: Rui Richard Ismael Aly, solteiro, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300073851M, de vinte e um de Outubro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Filipe Manuel Leonardo Martins, solteiro, residente nesta cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11PT00064382N, emitido aos cinco de Maio de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação de Profumig, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho 978, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com fumigação, limpezas gerais e industriais, actividades de manutenção e plantação de jardins.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais).

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Richard Ismael Aly;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Manuel Leonardo Martins.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação do sócio podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Ficam desde já nomeados como directores os senhores Rui Richard Ismael Aly e Filipe Manuel Leonardo Martins, a sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos representantes legais acima referidos, ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) Os directores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolve a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO NONO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissso regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram:

Maputo, 6 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Talho 17, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100892235, uma entidade denominada Talho 17, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Entre:

Primeiro: Syed Mujtaba Mehddi, solteiro maior, de 40 anos de idade, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE 11PK00060188E, emitido aos 15 de Dezembro de 2016, em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo;

Segundo: Edmundo João da Silva Lombe, solteiro, portador do Bilhete de Identidade 080101783740N, emitido aos 12 de Dezembro de 2016, de 30 anos de idade, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Talho 17, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Guerra Popular, n.º 1066, rés-do-chão, telemóvel n.º 823361878 848911376, mail:mondlanegf@yahoo.com, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto, comércio a grosso e a retalho de carne e mariscos nacionais e carne importada. A sociedade poderá adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações

nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido em duas quotas desiguais, pelo sócio Syed Mujtaba Mehdi, com 60%, equivalente ao valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e pelo sócio Edmundo João da Silva Lombe, com 40%, equivalente ao valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Edmundo João da Silva Lombe com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Casa de Campismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100916721, uma entidade denominada Casa de Campismo - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Andrew Jhonston, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO4911249, emitido pela República da África do Sul, no dia sete de Setembro de dois mil e quinze, com validade até seis de Setembro de dois mil e vinte e cinco, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 179, 1.º andar esquerdo, na cidade de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

A sociedade adopta a denominação de Casa de Campismo - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 179, 1.º andar esquerdo, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de actividades nos sectores do turismo e hotelaria;
- b) Prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Andrew Jhonston.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da Sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo da senhor Andrew Jhonston.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação aqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 6 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

J. Júnior Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100934469, uma entidade denominada J. Júnior Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do no 1 do artigo 328 do Código Comercial, Josias Dias Neves Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade brasileira, titular do Passaporte n.º YB775990, emitido aos 22 de Maio de 2015, válido até 21 de Maio de 2020, residente na cidade de Maputo, na rua da Imprensa, n.º 288 2.º andar esquerdo, constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de J. Júnior Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, na rua da Imprensa, n.º 288, 2.º andar esquerdo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) A sócia única poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria empresarial, em arquitectura, planeamento físico e gestão do solo urbano.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá ainda mediante decisão do sócio único ampliar o seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), constituído por uma única quota pertencente ao sócio Josias Dias Neves Júnior.

Dois) Por decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Sempre que necessário, a sociedade poderá exigir a realização de prestações suplementares pelo sócio em montante ainda a estabelecer.

Dois) O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único pode livremente e nos termos em que a lei o permite transmitir a sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um só administrador, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Fica desde já nomeado para o cargo de administrador da sociedade o senhor Josias Dias Neves Júnior.

Três) As competências de gestão ordinária da sociedade poderão ser delegadas a qualquer funcionário da sociedade, ou a outra entidade estranha à sociedade, mediante instrumento de delegação de poderes.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do seu administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer administrador delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes;
- c) Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil, o balanço de contas e o resultado será fechado com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto ficou omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

LK Transportes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100927330, uma entidade denominada LK Transportes & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hassane Abechande, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100484636Q, emitido aos 30 de Junho

de 2017, válido até 30 de Junho de 2027, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 19, casa n.º 255, célula C, rua de Luanda, cidade da Matola;

Segundo: Ana Teresa Ribeiro Ferreira, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100463819F, emitido aos 15 de Novembro de 2015, válido até 16 de Novembro de 2020, natural de Namaacha, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 19, casa n.º 255, célula C, rua de Luanda, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação LK Transportes & Serviços, Limitada e tem a sua sede no bairro da Liberdade, rua de Luanda, casa n.º 255, quarteirão 19, célula C, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social, para qualquer outro local, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços na área de:
 - i) Transporte nacional e internacional de mercadorias e carga;
 - ii) Aluguer de meio de transporte terrestre, marítimo e outros equipamentos;
 - iii) Consultoria ambiental;
 - iv) Consultoria para negócios e gestão;
 - v) Arquitetura, engenharia e técnicas afins;
 - vi) Actividade de ensaios e análises técnicas;
 - vii) Actividades agrícolas e agropecuárias.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hassane Abechande.
- b) Outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Ana Teresa Ribeiro Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre do sócio, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócia Ana Teresa Ribeiro Ferreira, que desde então fica nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Dezembro de 2017.
— O *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luis Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT